

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, Lei nº 14.133/2021

Fornecimento, Instalação e Integração de Equipamentos, Acessórios e Materiais do Sistema de Iluminação Cênica

Processo SEI nº 26/1166-9000323-9 | TDL nº 9021/2026

Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Modalidade Disputa Eletrônica (art. 75, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo (SEI)	26/1166-9000323-9
TDL nº	9021/2026
Órgão / Setor requisitante	Fundação Teatro São Pedro (FTSP) — Departamento Operacional
Modalidade pretendida	Contratação direta por dispensa de licitação, com disputa eletrônica, em razão de situação emergencial
Base legal	Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 10, VI, e art. 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023
Valor estimado (VMA)	R\$ 1.813.578,99
Elaborado por	Francisco Antunes Zancanaro de Abreu — CRC-RS 099628/O-

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que antecede e fundamenta a contratação de equipamentos, acessórios e materiais para o sistema de iluminação cênica do Theatro São Pedro, subsidiando a definição do objeto, dos requisitos, das quantidades e do valor estimado que instruem o Termo de Referência correspondente (TDL nº 9017/2026).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

A Fundação Teatro São Pedro (FTSP) necessita contratar empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a integração de equipamentos, acessórios e materiais destinados à revisão, ampliação e modernização do sistema de iluminação cênica do Theatro São Pedro, item que integrava originalmente o escopo do Contrato nº 2025/020964, celebrado com a empresa Arquium Construções e Restauro Ltda. por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "g", da Lei nº 14.133/2021), tendo por objeto as obras de restauro e a compatibilização de PPCI e acessibilidade (PCD) do prédio.

A Nota de Auditoria CAGE nº 01/2026, emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do RS, identificou, na cláusula 9ª do Contrato nº 2025/020964, a inclusão de itens de aquisição de novos produtos desvinculados da notória especialização que fundamenta a inexigibilidade, entre os quais os itens 23.1 (equipamentos fachada) e 23.2 (equipamentos palco), totalizando R\$ 1.291.636,26 apenas nesses dois itens, dentro da soma geral de R\$ 5.504.229,28 em itens sem vínculo com os serviços de restauro, tendo recomendado a supressão desses itens do contrato e a instauração de processo licitatório específico para as respectivas aquisições.

A necessidade, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas do dever de conformidade decorrente de recomendação de órgão de controle interno do Estado, cuja pendência de atendimento mantém exposta a Fundação a risco de desconformidade na execução do Contrato nº 2025/020964, além de postergar a conclusão das obras de restauro e a reabertura do Theatro São Pedro, com prejuízo à continuidade da prestação do serviço público cultural.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

Em razão de a necessidade ter se originado de recomendação de auditoria externa formalizada em 2026, após o ciclo ordinário de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação, a presente contratação não constava do PCA original, tratando-se de necessidade superveniente e não programável, o que reforça o caráter emergencial do procedimento adotado — situação ratificada pelo Parecer Jurídico ASSESJUR nº 052/2026 e pelo Despacho da Presidência de 28/07/2026 (Luciano Alabarse), que reconheceram a caracterização da situação emergencial para os fins do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a inclusão retroativa do item no PCA vigente ou sua contemplação expressa no PCA do exercício seguinte, para fins de rastreabilidade e conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do regular prosseguimento da contratação direta ora instruída.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Constituem requisitos mínimos e indispensáveis da contratação:

- Fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com operação profissional de palco, acompanhados dos acessórios indicados em cada item (garras, cabos de segurança, plugs, cabos de alimentação, cabos DMX, porta-filtros, porta-globos, íris, cases, entre outros);
- Compatibilidade com os protocolos DMX512 e RDM, quando especificado, com conectores adequados ao uso cênico e integração ao sistema de controle de iluminação existente;
- Adequação elétrica às tensões, potências, frequências e cargas especificadas, observando a infraestrutura existente e os acréscimos previstos em planta;
- Instalação e integração dos equipamentos ao sistema de iluminação do palco, incluindo a conferência dos pontos de instalação, circuitos, conectores e caminhos de infraestrutura, com comunicação prévia à fiscalização de qualquer incompatibilidade;
- Entrega de manuais, catálogos técnicos, certificados de garantia e documentação de assistência técnica no Brasil;
- Atendimento aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, admitida a indicação de marca/modelo apenas como padrão de desempenho, e não como restrição à competitividade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de equivalência técnica quando ofertado equipamento similar.

Diferentemente da contratação de sonorização (TDL nº 9020/2026), este objeto inclui a instalação e a integração dos equipamentos ao sistema cênico, e não apenas o fornecimento, em razão da complexidade técnica de endereçamento DMX/RDM, aterramento, isolamento de sinais e proteção elétrica exigidos para a iluminação de palco.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

As quantidades foram definidas com base no projeto executivo de iluminação cênica do Theatro São Pedro, constante da planilha quantitativa "LISTA ILUMINAÇÃO CÊNICA REV03.xlsx" e da planta "ILUMINAÇÃO COM VARAS E PONTOS TOMADAS DMX — REV02-04 TERREO CIRCUITOS.pdf", data-base junho de 2026, totalizando 24 itens organizados nas seguintes categorias:

Categoria	Nº de itens	Itens
Refletores elipsoidais (10°, 19°, 26°, 36°, 50°, 70°)	6	itens 1 a 6
Refletores plano convexo e Fresnel LED	2	itens 7 e 8
PAR LED, ribalta e moving lights (wash/beam e BSW + framing)	4	itens 9 a 12

Categoria	Nº de itens	Itens
Máquinas de fumaça/haze, splitter DMX, racks dimmer e distribuição de energia	6	itens 13 a 18
Material elétrico (multicabos, cabo DMX, tomadas e plugs)	6	itens 19 a 24
TOTAL	24	1 a 24

O detalhamento item a item, com as respectivas quantidades, unidades e especificações técnicas mínimas, consta do Termo de Referência e de seu quadro de quantitativos, elaborado em conjunto com este ETP. Registra-se que revisão posterior da lista de materiais pela equipe técnica (REV03) foi analisada e não implicou alteração de quantitativos que exigisse nova rodada de cotações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Foi realizado levantamento de mercado mediante consulta a 4 (quatro) fornecedores especializados em equipamentos de iluminação cênica e eventos, com cotação item a item:

Fonte de pesquisa	Documento / Data	Observação
Paio da Luz Iluminação Técnica para Eventos Ltda. (CNPJ 08.207.090/0001-06)	Proposta jul/2026	Fonte 1
HPL Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 03.324.796/0001-26)	Orçamentos nº 5435 e 5440, 03 e 06/07/2026	Fonte 2
Grupo Multiluz / Cenotec Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 62.933.522/0001-01)	Proposta nº 9517/2026, 14/07/2026	Fonte 3
FOS LED	Proposta 15/07/2026	Fonte 4

Não se cogitou de solução distinta da aquisição direta no mercado especializado em iluminação cênica profissional, por não haver, no âmbito da Administração Pública estadual ou de órgãos/entidades correlatas, disponibilidade de bens ou soluções de compartilhamento (atas de registro de preços vigentes compatíveis, doações, cessão de uso) que atendessem, no prazo necessário, às especificações técnicas do sistema de iluminação do teatro. A alternativa de manutenção dos itens 23.1 e 23.2 no Contrato nº 2025/020964 foi descartada por vedação decorrente da Nota de Auditoria CAGE nº 01/2026.

Por se tratar de equipamentos de uso permanente e integrado à infraestrutura elétrica e de controle do palco, não se identificou, no mercado consultado, solução de locação como alternativa economicamente vantajosa à aquisição patrimonial, o que reforça a opção adotada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

O Valor Máximo Admissível (VMA) foi apurado item a item pela média aritmética das cotações válidas dos 4 fornecedores consultados, resultando no valor total estimado de R\$ 1.575.120,28 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos), documentado nos autos (Orçamentos 2738824 e 2738905).

Para fins de reserva orçamentária, foi utilizada Planilha Orçamentária discriminada, com referência SINAPI (maio/2026) e cotações de mercado (junho/2026), com BDI, totalizando R\$ 1.813.578,99, valor efetivamente empenhado por meio da SRO nº 064296/2026. Ambos os valores constam dos autos para fins de rastreabilidade, sendo o VMA por item — apurado pela média de mercado — o parâmetro de julgamento das propostas na disputa eletrônica, por representar o piso mais realista de mercado sem, contudo, exceder a disponibilidade orçamentária reservada:

Referência de valor	Valor (R\$)
Valor Máximo Admissível (VMA) — média aritmética das 4 cotações de mercado, por item (fonte adotada para julgamento das propostas)	1.575.120,28
Planilha Orçamentária SINAPI/BDI (referência SINAPI mai/2026 + cotações de mercado jun/2026) — valor da reserva orçamentária (SRO nº 064296/2026)	1.813.578,99

Admite-se margem de segurança de até 10% sobre a média para itens sujeitos a variação cambial ou de estoque (equipamentos eletrônicos importados), mediante justificativa técnica, sem exceder o valor global reservado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, a instalação e a integração dos 24 itens de equipamentos e materiais de iluminação cênica especificados no Termo de Referência (refletores elipsoidais ETC, refletores plano convexo e Fresnel LED, refletores PAR LED, ribaltas, moving lights, máquinas de fumaça e haze, splitter DMX, racks dimmer, sistema de distribuição de energia e material elétrico de infraestrutura), com integração ao sistema de controle de iluminação e à infraestrutura elétrica existente do palco do Theatro São Pedro.

Ao contrário da contratação de sonorização, que se limita ao fornecimento dos bens, a solução de iluminação cênica abrange também a instalação e a integração, dada a interdependência técnica entre os equipamentos, os circuitos elétricos, o endereçamento DMX/RDM e a infraestrutura de varas e pontos de tomada já existente ou em execução na obra de restauro.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Optou-se pelo julgamento e pela contratação por lote único, tendo em vista que:

- Os 24 itens correspondem a categorias de equipamentos tecnicamente semelhantes (refletores convencionais e LED, moving lights, máquinas de efeito, dimmers e material elétrico), fornecidas por fabricantes e distribuidores diversos, de modo que a divisão amplia a competitividade e a possibilidade de participação de empresas de menor porte, em atendimento ao art. 40, V, "b", e ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021;
- A instalação e a integração de cada equipamento são operações tecnicamente não segregáveis por item, havendo perda de economia de escala relevante que justifique a contratação em lote único;
- O parcelamento compromete a funcionalidade, a segurança elétrica ou a integridade do sistema, uma vez que os requisitos de compatibilidade técnica mínima (protocolo DMX/RDM, tensão, conectores) não são exigidos de qualquer licitante vencedor.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Regularização da contratação de equipamentos de iluminação cênica, em atendimento à recomendação da Nota de Auditoria CAGE nº 01/2026 quanto aos itens 23.1 e 23.2 do Contrato nº 2025/020964;
- Disponibilização, ao Theatro São Pedro, de sistema de iluminação cênica profissional, moderno e integrado, compatível com as exigências técnicas de uma casa de espetáculos de referência;
- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa eletrônica sobre o VMA apurado por item neste ETP, ainda que em rito de contratação direta;
- Mitigação do risco de descumprimento das obrigações contratuais e de apontamentos de controle externo relacionados à permanência indevida dos itens no Contrato nº 2025/020964;

- Conclusão tempestiva da obra de restauro e viabilização da reabertura do Theatro São Pedro ao público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 18, §1º, X)

- Formalização da supressão/desmembramento dos itens 23.1 e 23.2 do Contrato nº 2025/020964, em atendimento à recomendação da Nota de Auditoria CAGE nº 01/2026;
- Reserva orçamentária específica para a despesa, já formalizada via SRO nº 064296/2026, no valor de R\$ 1.813.578,99, classificada na natureza de despesa 4.4.90.52 — Equipamentos e Material, projeto 3199 — Obras Complexo São Pedro;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência com o detalhamento técnico completo dos 24 itens, já concluído;
- Obtenção do Parecer Jurídico ASSESJUR nº 052/2026 e do Despacho da Presidência de 28/07/2026 ratificando a situação emergencial, já concluídos;
- Definição do rito de disputa eletrônica (prazo, forma de apresentação de lances, critério de julgamento item a item) e divulgação aos fornecedores previamente consultados;
- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e da habilitação jurídica dos fornecedores a serem contratados, previamente à formalização do ajuste.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

A presente contratação guarda relação de correlação, mas não de interdependência formal, com os demais processos de aquisição de equipamentos desmembrados do Contrato nº 2025/020964 em atendimento à Nota de Auditoria CAGE nº 01/2026, notadamente os processos de aquisição de equipamentos de sonorização (TDL nº 9020/2026, SEI 26/1166-9000362-0) e de cortinas cênicas (SEI 26/1166-9000260-7), com os quais compartilha origem e cronograma de regularização.

A instalação e a integração dos equipamentos de iluminação cênica guardam interdependência técnica com a infraestrutura elétrica e de varas do palco, objeto das obras de restauro em execução pela Arquium Engenharia (Contrato nº 2025/020964), cabendo à contratada desta aquisição realizar a conferência prévia de compatibilidade com essa infraestrutura antes da instalação, comunicando eventuais incompatibilidades à fiscalização técnica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A contratação, por envolver equipamentos eletroeletrônicos de iluminação cênica (refletores LED e convencionais, moving lights, dimmers) e material elétrico, não apresenta impactos ambientais relevantes decorrentes de obra ou intervenção física de grande porte. Recomenda-se, no instrumento convocatório, a exigência de que a contratada observe a legislação aplicável ao descarte de lâmpadas, embalagens e componentes eletroeletrônicos, bem como a logística reversa cabível, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com atenção especial ao descarte de lâmpadas HPL e demais itens com risco ambiental associado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação direta, por dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, VI, e art. 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023, para o fornecimento, a instalação e a integração dos equipamentos de iluminação cênica do Theatro São Pedro, no valor estimado (VMA) de R\$ 1.575.120,28, dentro da disponibilidade orçamentária reservada de R\$ 1.813.578,99 (SRO nº 064296/2026), nos termos e especificações constantes do Termo de Referência que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

Este ETP integra o Processo Administrativo SEI nº 26/1166-9000323-9 e a TDL nº 9021/2026, devendo ser lido em conjunto com o Termo de Referência.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Francisco Antunes Zancanaro de Abreu
Agente de Contratação - CRC-RS 099628/O-7